



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2448/2024

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2024.

Processo nº **0866499-85.2024.8.19.0001**,
ajuizado por -----,
representada por -----

Em síntese, trata-se de Autora, de 02 anos de idade, com diagnóstico de **transtorno do espectro autista** - TEA (CID10: F84), com atraso global do desenvolvimento da linguagem com prejuízo maior nos componentes relacionados a estrutura e a pragmática; e apresentando seletividade alimentar. Necessitando de acompanhamento das **terapias multidisciplinares** para estimulação precoce com as terapias de **fonoaudiologia, psicologia, psicomotricidade, psicopedagogia e terapia ocupacional nas metodologias (ABA/Denver®)**, com duração de 50 minutos na frequência de 3x semana (terapia ocupacional 2 x semana); e **terapia ocupacional ABA®** com duração de 50 minutos (2x semana), **nutricionista** (2x semana), **musicoterapia** (2x semana), **hidroterapia** (3x semana) e mediador escolar.

O **Autismo** e os transtornos invasivos do desenvolvimento (TIDs), às vezes denominados transtornos do espectro do autismo, referem-se a uma família de distúrbios da socialização com início precoce e curso crônico, que possuem um impacto variável em áreas múltiplas e nucleares do desenvolvimento, desde o estabelecimento da subjetividade e das relações pessoais, passando pela linguagem e comunicação, até o aprendizado e as capacidades adaptativas¹. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais².

Diante do exposto, informa-se que o tratamento com as terapias multidisciplinares com as especialidades de **fonoaudiologia, psicologia, psicomotricidade, psicopedagogia e terapia ocupacional nas metodologias (ABA/Denver®)**, **nutricionista, musicoterapia e hidroterapia** pleiteados estão indicados, para o manejo do quadro clínico da Autora, conforme consta em documentos médicos (Num. 121487280 - Pág. 3, Num. 121487282 - Págs. 1-2).

No que tange, à disponibilização dos acompanhamentos com as especialidades multidisciplinares na abordagem do método ABA/Denver®, no âmbito do SUS, destaca-se que não está padronizado em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município, do Estado do Rio de Janeiro e da União.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, no que tange a **alternativa terapêutica** ao tratamento/acompanhamento das terapias multidisciplinares pleiteados, informa-se:

¹ KLIN, A.; MERCADANTE, M. T. Autismo e transtornos invasivos do desenvolvimento. Rev. Bras. Psiquiatr., vol.28, suppl.1, pp. s1-s2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a01v28s1.pdf>>. Acesso em: 18 jun.2024.

² ASSUMPCÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr., v. 28,Supl I, p.S1-2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf>>. Acesso em: 18 jun.2024.



- fonoaudiologia, psicologia, psicomotricidade, psicopedagogia, terapia ocupacional, nutricionista e musicoterapia **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico); sessão de musicoterapia; acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação, respectivamente sob os códigos de procedimento: 03.01.01.004-8, 01.01.05.008-9 e 03.01.07.005-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- Hidroterapia – **não consta** na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela, ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou os sistemas SER⁴ e SISREG⁵, em consulta à plataforma do Sistema de Regulação SISREG III foram identificados os eventos mais recentes relacionados à presente demanda, a saber:

- Em **28/12/2023**, solicitação sob código -----, pela unidade solicitante: CF Cantagalo Pavão Pavãozinho – SMS/SUS, para o procedimento de **avaliação multiprofissional - suspeita de autismo**, classificação de risco: **amarelo - urgência**, situação atual: **solicitação / devolvida / regulador**.
- Constam as seguintes observação no histórico do referido sistema: *‘.... **Prezado solicitante**, esta solicitação não possui as informações mínimas necessárias para o agendamento da consulta. É necessário que este encaminhamento contenha as seguintes informações: (1) Descrição do quadro atual (idade de início, evolução dos sintomas e as áreas de atividades com prejuízo) e dos marcos do desenvolvimento atrasados e os já adquiridos; (2) Inserção no ambiente escolar (regular ou especial) e acompanhamento em sala de recurso (sim ou não). Se sim, descreva; (3) Comorbidades neurológicas ou psiquiátricas (sim ou não). Se sim, descreva; (4) Pontuação na escala M-CHAT-R ou AQ-10; (5) Presença de padrões repetitivos e restritos de comportamento, atividades ou interesses; (6) História familiar de deficiência intelectual ou doenças raras (sim ou não). Se sim, descreva o quadro e grau de parentesco; (7) Terapias de reabilitação realizadas (sim ou não). Se sim, descreva; (8) Tratamento medicamentoso em uso ou já realizado (sim ou não). Se sim, descreva quais medicações e posologia; (9). Realiza acompanhamento em*

³ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 18 jun.2024.

⁴ SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SER. Disponível em:< <https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 18 jun.2024.

⁵ SISREG. Sistema de Regulação. Consulta AMB. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 18 jun.2024.



serviço especializado em Saúde Mental (sim ou não). Se sim, descreva; (10) Informar resultados de exames complementares para diagnóstico diferencial...”.

Cumpra esclarecer, que a Autora está sendo acompanhada por unidades de saúde pertencentes ao SUS, a saber, a **CF Cantagalo Pavão Pavãozinho** (conforme consta na plataforma SISREG) e pelo **Instituto Nacional Fernandes Figueiras/Fiocruz/MS** (Num. 121487280 - Págs. 1-3), pertencentes ao SUS. Desta forma, cabe informar que o tratamento da Autora é de responsabilidade das referidas unidades, realização a inserção para o acompanhamento com as terapias pleiteadas e prescritas; assim como prestar os devidos esclarecimento quantos as eventuais pendências junto ao Sistema de Regulação SISREG, quanto ao acompanhamento multidisciplinar pleiteado e no caso de impossibilidade, deverão promover seu encaminhamento a outra unidade apta ao atendimento da demanda.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo parcialmente utilizada** no caso em tela.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ não há Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades da Autora – **transtornos do espectro do autismo**.

Por fim, cumpre esclarecer que informações acerca de **mediador escolar** não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 18 jun.2024.